



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 05/78., Boa Viagem, 26 de Maio de 1.978 .

Ilmo.Sr:Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem


Sr.Presidente.

Tenho a grata satisfação de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº 04/78. o qual pede um crédito especial no valor de Cr\$.20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para fazer face com as despesas a serem realizadas com a desapropriação de 03 (Três) casas de TAIPA situadas entre a BR-020 antiga e a BR-020 em construção.

A área a ser desapropriada se destinará a construção da Pista asfáltica que dará acesso da BR-020 a cidade.

Sem mais para o momento,devo na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Benjamim Alves da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/78., Boa Viagem, 26 de Maio de 1.978.

Autoriza a abertura de um crédito especial,  
e desapropriação dos Imóveis que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Sr.Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce.autorizado a desapropriar por decreto,03 (Três) casas de FAIPA entre a BR- a BR-020 antiga e a BR-020 em construção,na localidade A- guê da Comissão.

ART. 2º -A área a ser desapropriada se destinará a construção da ' ' Pista Asfáltica que dará acesso da BR-020 em construção a cidade.

Art. 3º -Para fazer face as despesas com as desapropriações autori- zadas, o executivo municipal abrirá mediante decreto um crédito especial no valor de Cr\$.20.000,00 (Vinte mil cru- zeiros), criando o seguinte programa de trabalho:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS -SEMER

16 -Transportes

88 -Transporte redeviário

531 -Redevias

16885311-01-Censt. de acesso redeviário BR-020

4000-Despesas de Capital

4100-Investimentos

4110-Obras Públicas Cr\$.....20.000,00

Art. 4º-Os recursos necessários a cobertura de presente crédito,são decorrentes da anulação parcial do seguinte programa de tra- balhe:

01.00 - Gabinete de Prefeito

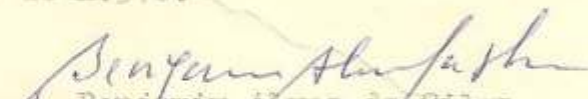
03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações Públicas

Art 5º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará,em 26 de Maio de 1.978.

  
Benjamin Alves da Silva  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº311, de 27 de Maio de 1.978.

Autoriza a abertura de um crédito especial, a desapropriação dos Imóveis que indica.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce; autorizado a desapropriar por decreto, 03 (Três) casas de Taipá entre a BR-020 antiga e a BR-020 em construção, na localidade Agude da Comissão.
- Art. 2º - A área a ser desapropriada se destinará a construção da Pista Asfáltica que dará acesso da BR-020 em construção a cidade.
- Art. 3º - Para fazer face as despesas com as desapropriações autorizadas, o executivo municipal abrirá mediante decreto um crédito especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), criando o seguinte programa de trabalho:
- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS - SEMER
- 16-Transportes
  - 68-Transportes Rodoviários
  - 531-Rodovias
  - 16885311-01-Const. de acesso rodoviário BR-020
  - 4000-Despesas de Capital
  - 4100-Investimentos
  - 4110-Obras Públicas..... Cr\$ 20:000,00
- Art. 4º - Os recursos necessários a cobertura do presente crédito, são decorrentes da anulação parcial do seguinte programa de trabalho:
- 01.00-Gabinete do Prefeito
    - 03-Administração e Planejamento
    - 07-Administração
    - 025-Edificações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
BOA VIAGEM - CEARÁ

- CONTINUAÇÃO -

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce;  
em 27 de Maio de 1.978.

Raimundo Chagas de Mesquita

Presidente da Câmara  
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamim Alves da Silva

Prefeito Municipal.